



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 02/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral e anual na remuneração dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

Éder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, com fulcro no disposto do inciso I do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, R E S O L V E apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1.º Fica concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal, incluídos os profissionais do magistério, revisão geral e anual no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos por cento), a ser aplicada sobre o valor básico atual do quadro de referências e funções.

§ 1.º A revisão geral e anual de que trata esta Lei não se aplica aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, os quais são remunerados nos termos da Lei Complementar Municipal nº 170/2022.

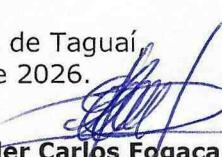
§ 2.º Os direitos previstos nesta Lei estendem-se aos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 3.º Os cálculos referentes ao valor da revisão geral e anual serão fixados por decreto executivo.

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 12 de janeiro de 2026.


Éder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Nobres Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade conceder revisão geral e anual na remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Taguaí, no percentual de 6,78% (seis inteiros e setenta e oito décimos por cento), em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A medida tem como objetivo recompor parcialmente as perdas inflacionárias, preservando o poder aquisitivo dos servidores públicos, inclusive dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, respeitadas as exceções legais aplicáveis aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei encontram-se compatíveis com o orçamento vigente e atendem aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
12 de janeiro de 2026.


ÉDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal